



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS - SEAD-PI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP Nº: 27 /SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA4 TERESINA/PI, 11 DE JUNHO DE 2025.

Processo nº 00002.003691/2025-40

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Trata-se de estudo técnico Preliminar para levantamento de elementos e análise da viabilidade de procedimento licitatório para FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, a fim de atender demandas da Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD e demais órgãos e entes que compõem a Administração Pública Estadual.

1.2. Os normativos que disciplinam o presente processo Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de Março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 no âmbito do Estado do Piauí, na Instrução Normativa SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital e Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

1.3. Este documento constitui a primeira etapa do procedimento de aquisição de bens e contratação de serviços para a garantia da continuidade das atividades da Administração Pública Estadual, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD é órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí e possui entre os seus objetivos, a gestão de materiais, patrimônio e serviços auxiliares e a administração do Centro Administrativo, conforme art. 17, Lei n 7.884, de 08 de dezembro de 2022.

2.2. O inciso III, do artigo 17, da mencionada Lei, atribui ainda como competência da SEAD, exercer a supervisão, realização, acompanhamento e controle dos procedimentos técnico e administrativos das licitações e contratos dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundacional do Estado, inclusive contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação nos processos administrativos que possuam os seguintes objetos ou, para formação dos correspondentes registros de preços.

2.3. No contexto da centralização das aquisições de bens e serviços comuns, inclui-se a aquisição de água mineral natural, sem gás (CATMAT 445485 e 445484), item de consumo essencial ao funcionamento contínuo e adequado dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

2.4. Assim, sabendo da competência da SEAD/PI descrita acima, bem como o vencimento da Ata de Registro de Preço vigente, referentes à contratações de empresa(s) para fins de FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, se faz imprescindível a abertura de processo licitatório. Ressalta-se que a referida ARP possui vigência até 14 de agosto de 2025, sem possibilidade de prorrogação. (ID 018001545)

2.5. O fornecimento de água mineral visa garantir condições mínimas de conforto e saúde para servidores, colaboradores e visitantes, especialmente em ambientes com grande circulação de pessoas ou que requeiram permanência prolongada. Ademais, trata-se de item fundamental para assegurar o bem-estar durante a jornada de trabalho, alinhado às boas práticas de gestão administrativa e à promoção da qualidade de vida no ambiente institucional.

2.6. Ressalta-se que o atual instrumento vigente, oriundo do pregão Eletrônico nº 10/2023, Ata de registro de preços, já sofreu prorrogação por mais 12 (doze) meses, com vigência até agosto/2025. No entanto, não há outra Ata vigente ou incorporada pela SEAD, para o fornecimento deste item, o que pode comprometer a regularidade do abastecimento e impactar negativamente no ambiente de trabalho das unidades administrativas.

2.7. A necessidade de abertura do novo certame também se fundamenta na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 21.938/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) no Estado do Piauí. tais normativos determinam que a instrução dos processos de contratação deve observar as fases internas do planejamento, com elaboração de estudos técnicos preliminares, mapas de risco, estimativas de preços, termo de referência, entre outros documentos, o que reforça a urgência na adoção das providências administrativas cabíveis.

2.8. Com a deflagração do novo processo licitatório, espera-se alcançar os seguintes objetivos:

- a) Garantir o fornecimento contínuo e regular de água mineral sem gás aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- b) Assegurar economia de escala e preços competitivos por meio da centralização da aquisição;
- c) Promover previsibilidade orçamentária e evitar contratações fragmentadas ou emergenciais;
- d) Fortalecer o planejamento das despesas com deslocamentos aéreos e a governança das contratações públicas.
- e) Consolidar a atuação da SEAD/PI como órgão central do Sistema de Compras Públicas Estaduais.

2.9. Como resultados concretos decorrentes da contratação centralizada, esta Superintendência destaca:

- I - Maior controle, eficiência e transparência nas contratações públicas;
- II - Atendimento tempestivo e adequado às necessidades dos órgãos e entidades;
- III - Redução de custos operacionais e administrativos com racionalização de procedimentos;
- IV - Harmonização das condições contratuais e de preços praticados entre os órgãos usuários;

V - Contribuição efetiva para o bom funcionamento da máquina pública.

2.10. Diante do exposto, a Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração do Estado do Piauí, justifica a necessidade de abertura de novo procedimento licitatório, e submete à apreciação do Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado do Piauí o pedido de autorização para deflagração do certame, com fundamento nas normas legais e regulamentares mencionadas.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade se deve tendo em vista a imprescindibilidade desse material, se faz necessário a aquisição DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, para a perfeita continuidade e execução das atividades finalísticas e operacionais, visto que a sua ausência implicará na continuidade dos serviços, impactando na produtividade dos servidores, bem como em sua celeridade.

3.2. Fornecimento de água mineral natural, sem gás, envasada, para atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD e demais órgãos e entes que compõem a Administração Pública Estadual.

3.3. Os materiais a serem fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas descritas abaixo, garantindo a padronização e a qualidade necessárias para o uso pela Administração Pública Estadual:

3.3.1. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

I - Água mineral natural, isenta de gás (sem adição de CO₂).

II - Envasada em recipientes adequados ao consumo humano, devidamente lacrados e em perfeito estado de conservação.

III - Proveniente de fonte devidamente regularizada junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) ou órgão competente.

IV - Atender integralmente às exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e demais normas sanitárias vigentes.

3.3.2. TIPOS DE EMBALAGENS:

I - Copos descartáveis de 200 ml.

II - Garrafas de 500 ml ou 510 ml.

III - Garrafões retornáveis de 20 litros, com lacre de segurança e tampa higiênica.

3.3.3. REQUISITOS LEGAIS E SANITÁRIOS. Produto deve apresentar:

I - Rótulo com identificação da fonte, data de envase e validade.

II - Registro no órgão competente (ex: MAPA, ANVISA).

III - Transporte em veículos limpos, fechados, com proteção contra contaminação externa.

IV - Armazenamento em locais apropriados, conforme normas sanitárias.

3.3.4. OUTROS REQUISITOS. O fornecedor deverá garantir:

I - Substituição imediata de produtos com lacre violado, vencidos ou em desacordo com o solicitado.

II - Atendimento a normas ambientais quanto ao descarte e reutilização de embalagens (em especial, garrafões retornáveis).

III - Possuir estrutura logística compatível com a demanda e localidades atendidas.

IV - O fornecedor deverá realizar a entrega, retirada e reposição dos garrafões vazios.

3.4. DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO:

3.4.1. A duração da vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21

3.5. SUSTENTABILIDADE:

3.5.1. Os produtos devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª ed., da Advocacia-Geral da União**.

3.5.1.1. Serão incentivadas práticas como a logística reversa de garrafões, o uso de materiais recicláveis nas embalagens, bem como a preferência por fornecedores que adotem medidas de responsabilidade ambiental, conforme diretrizes da **Instrução Normativa nº 1/2010 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU)**.

3.5.2. Em consonância com o art. 1º da Instrução Normativa nº 1 (SLTI/MPOG), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, foram inseridos nas especificações técnicas do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar os critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte de matérias-primas.

3.5.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da **Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021**

3.5.4. Nos termos **inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos**, sempre que possível e, no que couber, deve ser dada prioridade nas aquisições e contratações governamentais aos produtos reciclados e recicláveis, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

3.5.4.1. Dar-se-á preferência a fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como logística reversa dos garrafões e uso de embalagens recicláveis.

3.5.4.2. Deverá ser priorizada, sempre que possível, a contratação de empresas locais e com responsabilidade ambiental comprovada.

3.5.5. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

3.5.6. PRODUÇÃO:

- a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução **CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007**. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;
- b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à **Instrução Normativa ANVISA nº 313, de 04 de SETEMBRO de 2024**, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;
- c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma **ABNT NBR nº 13230/2008** - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

3.5.7. DISTRIBUIÇÃO:

- a) Devem ser observadas as disposições da Resolução **ANVISA RDC nº 173, de 2006**, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

RESOLUÇÃO - RDC Nº. 173, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006 Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural.

3.5.8. USO:

- a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

3.5.9. DESTINAÇÃO FINAL:

- a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010** e à **NBR 14222/2019** - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

3.5.10. O contratado observará a legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

3.5.11. A ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) regulamenta a produção, distribuição e comercialização de água mineral quando esta é envasada e comercializada para consumo humano, considerando-a um alimento. A ANVISA estabelece normas e regulamentos técnicos para garantir a qualidade e segurança dessas águas, incluindo aspectos como a composição química, a presença de microrganismos e a qualidade dos materiais de embalagem.

3.5.11.1. Principais regulamentações da ANVISA sobre água mineral:

- **RDC 717/2022:** Dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano.
- **RDC 274/2005:** Aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo.
- **RDC 275/2005:** Aprova o Regulamento Técnico de Características Microbiológicas para Água Mineral Natural e Água Natural.
- **RDC 173/2006:** Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral e Natural.
- **Resolução RDC 54/2000:** Define água mineral natural como a água obtida de fontes naturais ou subterrâneas, com composição definida e constante de sais minerais, oligoelementos e outros constituintes, [de acordo com a Biblioteca Virtual em Saúde](#).

3.6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.6.1. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.6.1.1. Os objetos das contratações serão entregues em remessa **integral ou parcelada**, a depender da necessidade de cada órgão participante, o que será definido no ato da liberação, obedecendo, em todo caso, especificações e condições previstas neste Estudo Técnico Preliminar, conforme apresentados no estudo de demanda.

3.6.1.2. A entrega do objeto será realizada nos órgãos e entes que compõem a Administração Pública Estadual, correndo por conta da Contratada as despesas com descolamentos de tributos, preferencialmente no horário de expediente a ser indicado pelo Órgão Contratante.

3.6.1.3. Os objetos deverão ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

3.6.1.4. Os objetos da contratação deverão ser entregues acondicionados em embalagens próprias para cada produto, não devem estar amassados ou com outra deformidade qualquer.

3.6.1.5. Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

3.6.1.6. Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem e frete de produtos que tenham necessidade de ser substituídos.

3.6.1.7. O contratado deverá indicar o número telefônico e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA e recebimento da requisição de materiais.

3.6.1.8. O prazo de entrega dos objetos contratados será determinado no instrumento de contrato, observando-se prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, salvo justificativa específica da contratada, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

3.6.2. DO RECEBIMENTO

3.6.2.1. Nos termos inciso II do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133 o objeto do contrato será recebido em se tratando de compras:

I - Os bens serão **recebidos provisoriamente** de forma sumária em **até 5 (cinco) dias úteis**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

II - Os bens **poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

III - Os bens serão **recebidos definitivamente**, mediante termo detalhado, no prazo **até 5 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

- 3.6.2.2. O prazo de validade do produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a **3 (três) meses para a água em garrafão retornável e 6 (seis) meses para a água em embalagem descartável.**
- 3.6.2.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 3.6.2.4. A Administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a empresa contratada cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.
- 3.6.2.5. No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa contratada.
- 3.6.2.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)
- 3.6.2.7. Se houver erro no documento fiscal, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento restará suspenso, não podendo a Empresa contratada interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades.
- 3.6.2.8. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre a Administração contratante qualquer ônus, inclusive financeiro.
- 3.6.2.9. **Não será exigida garantia de execução** contratual da CONTRATADA.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Considerando a essencialidade do objeto para o funcionamento dos órgãos da Administração, destaca-se a urgência na contratação, o que torna imprescindível a realização do procedimento licitatório.

4.2. As informações enviadas pela equipe de fiscalização influenciaram a elaboração dos REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO e serão utilizadas para formatar a DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO. Outro aspecto que nos levou a iniciar novo processo de contratação, foi a identificação de pontos de melhoria na execução do contrato atual.

4.3. O principal objetivo desse elemento do ETP (estudo técnico preliminar) é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda. É por esse motivo que a Equipe de Planejamento da Contratação deve construir uma relação de critérios para possibilitar a comparação entre as diferentes soluções do ponto de vista qualitativo e econômico, realizando as seguintes ações: identificação das diferentes alternativas para solução da demanda, descrição das características funcionais e técnicas que compõem um possível cenário para sua implementação e operacionalização, incluindo os componentes e recursos necessários, sejam eles materiais, tecnológicos, financeiros, humanos, avaliação das alternativas identificadas em termos dos benefícios proporcionados, identificação das vantagens e das desvantagens de cada alternativa, descartando as inexequíveis ou inviáveis.

4.4. Foi realizado levantamento das soluções disponíveis que possam atender às necessidades da contratação para, considerando contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. Foi realizado levantamento de preços e práticas adotadas em contratações similares realizadas por órgãos públicos, por meio de:

- I - Consultas ao Painel de Preços do Governo Federal;
- II - Cotações com fornecedores locais; Atas de Registro de Preço anteriores no âmbito estadual e municipal;
- III - Verificação de processos licitatórios publicados no Comprasnet;
- IV - E nos portais de transparência de Prefeituras e Estados.

4.5. Visando atender as necessidades dos Órgãos e Entidades que Compõem a Administração Pública do Estado do Piauí, buscou-se processos anteriores de FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, utilizado para comparação de alguns requisitos entre as Soluções identificadas com levantamento de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública os seguintes processos:

ORGÃO	MODALIDADE	OBJETO DE CONTRATAÇÃO	DESCRIÇÃO TÉCNICA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024	AQUISIÇÃO GALÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LTS, GARRAFA DE ÁGUA MINERAL 500 ML, COPO DE ÁGUA MINERAL DE 200 ML E GALÃO DE 20 LTS PARA REPOSIÇÃO, PARA A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	Galão de água mineral 20 litros R\$ 16,00. Garrafa de água mineral 500 ml R\$ 1,60 . Copo de água mineral de 200 ml R\$ 1,09 . Galão 20 Litros para reposição R\$ 46,66
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS E ÁGUA MINERAL 500 ML PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA	ÁGUA MINERAL Sem GÁS garrafão de 20L R\$ 12,17. ÁGUA MINERAL, 500ML: R\$15,50
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA SP	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024	REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de água mineral (garrafão 20 litros, frasco 510 ml e copo 200 ml)	Água mineral potável sem gás, envasada em garrafão PP de 20 litros R\$13,16 Água mineral potável sem gás, envasada em garrafão PP de 20 litros (água e vasilhame) R\$ 17,43 Água Mineral com gás frasco com 510ml - fardo com 12 unidades. R\$ 13,58 Água Mineral sem gás frasco com 510ml - fardo com 12 unidades. R\$ 11,88 Água mineral natural sem gás, acondicionada em copos de 200ml de polipropileno com tampa de alumínio, caixa contendo 48 copos R\$ 29,34
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO	EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL GARRAFAS DE 500 ML (COM E SEM GÁS) PARA ATENDER OS GABINETES DA PRESIDÊNCIA, CONSELHEIROS, AUDITORES, PROCURADORES, LABORATÓRIO MÓVEL, EVENTOS E REUNIÕES A SEREM REALIZADAS NESTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE/GO.	Água mineral; natural sem gás; acondicionada em garrafa pet resistente, tampa c/roscas e lacre; contendo 500 ml, validade de 11 (onze) meses a contar da datada entrega; embalada em pacote ou fardo com 12 unidades. Atendendo às certificações exigidas pelo Ministério da Saúde/Anvisa. R\$ 17,63 Água mineral; natural com gás; acondicionada em garrafa pet resistente, tampa c/roscas e lacre; contendo 500 ml, validade de 05 (cinco) meses a contar da datada entrega; embalada em pacote ou com 12 unidades. Atendendo às certificações exigidas pelo Ministério da Saúde/Anvisa. R\$ 24,96
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Universidade Federal do Paraná	Pregão Eletrônico Nº 90023/2025	AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES RETORNÁVEIS DE 20 LITROS PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros (apenas o líquido). Os garrafões deverão atender as normas estabelecidas pela ANVISA, ABNT e DNPM (atual ANM - Agência Nacional de Mineração), e fornecidos em regime de comodato conforme condições previstas neste Termo de Referência. Entrega em Curitiba e Região Metropolitana. R\$ 13,75 Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros (apenas o líquido). Os garrafões deverão atender as normas estabelecidas pela ANVISA, ABNT e DNPM (atual ANM - Agência Nacional de

			Mineração), e fornecidos em regime de comodato conforme condições previstas neste Termo de Referência. Entrega no Litoral do Paraná.
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	Pregão Eletrônico Nº 90003/2025	Aquisição de materiais de consumo, especificamente gêneros alimentícios como água mineral, garrafão para armazenamento de água mineral, açúcar, gás de cozinha, café e botijão para gás, é indispensável para atender às demandas diárias e regulares da conforme Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	Água mineral natural, tipo sem gás, material embalagem plástico, tipo embalagem retornável R\$ 11,96 Garrafão, material plástico, capacidade 20 l, aplicação água mineral, características adicionais vazio, transparente, retornável, NBR 14222/14328 R\$ 21,03
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Departamento Regional de Saúde I - Grande São Paulo	Pregão Eletrônico Nº 90018/2025	Aquisição de água mineral (garrafão 20 litros) com entrega parcelada.	Água mineral; natural, sem gás, Embalagem primária, garrafão plástico fabricado com resina virgem ou outro material adequado para contato com alimentos, vedado, com tampa de pressão e lacre, com validade mínima de 5 (cinco) meses na data de entrega, com vasilhame retornável, contendo validade mínima de 02 (dois) anos na data de entrega, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proc. administrativos determinados pela ANVISA. GARRAFÕES 20 LTS R\$ 16,45

4.6. Considerando as características do objeto — aquisição de água mineral sem gás — constata-se que se trata de bem padronizado, amplamente disponível no mercado, sem complexidade técnica que justifique a realização de consulta pública para definição da solução mais adequada. Os padrões de qualidade e desempenho são usuais e podem ser claramente especificados no edital, com base nas normas técnicas aplicáveis e nas práticas consolidadas do setor.

4.7. Verifica-se, ainda, que diversos entes da Administração Pública têm adotado, com êxito, o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição desse tipo de item. Essa sistemática permite maior flexibilidade na contratação, compatibilizando a regularidade do fornecimento com a variação da demanda, sem comprometer o planejamento orçamentário global.

4.8. Importa destacar que o SRP não impõe obrigação de aquisição integral do quantitativo estimado, permitindo que os itens sejam adquiridos de forma parcelada, conforme a conveniência e a oportunidade de cada unidade requisitante. Assim, os quantitativos registrados não representam, necessariamente, compromissos financeiros imediatos, mas apenas a possibilidade de aquisição futura, conforme a necessidade real.

4.9. O formato de contratação mais vantajoso identificado é por meio de **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP)**, permitindo entregas parceladas conforme necessidade dos órgãos participantes.

4.10. Diante do exposto, recomenda-se a adoção da **modalidade Pregão, na forma eletrônica**, com utilização do **Sistema de Registro de Preços**, por se mostrar a alternativa mais eficiente, econômica e aderente à natureza do objeto licitado.

4.11. TENDÊNCIAS DE MERCADO

4.11.1. O mercado de água mineral natural, sem gás, no Brasil, apresenta alto grau de padronização e ampla concorrência, sendo um item amplamente disponível em todas as regiões. Isso favorece a aquisição por meio de pregão eletrônico com julgamento por menor preço, além de possibilitar participação de fornecedores de diferentes portes, inclusive micro e pequenas empresas.

4.11.1.1. Uma tendência consolidada nas compras públicas é a aquisição da água mineral em embalagens retornáveis de 20 litros, devido ao seu menor impacto ambiental, redução de resíduos sólidos e melhor relação custo-benefício em médio e longo prazo.

4.11.1.2. Outra tendência crescente é a preferência por embalagens com certificações ambientais (como selo fsc, embalagens recicláveis ou com logística reversa), órgãos públicos vêm incluindo critérios de sustentabilidade nos editais, conforme o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU**.

4.11.1.3. O consumo em copos de 200ml, especialmente em locais de grande circulação ou eventos internos, também tem se mantido como uma alternativa prática e higiênica, reduzindo o uso coletivo de bebedouros.

4.11.1.4. Há uma tendência de utilização de sistemas de entrega sob demanda (parcelada), com fornecimento de acordo com o consumo real, evitando estoque elevado e desperdício, bem como otimizando a logística e o uso de recursos orçamentários.

4.11.1.5. Os preços unitários tendem a ser mais vantajosos quando adquiridos em fardos ou caixas fechadas, o que justifica a adoção desses formatos como unidade de medida nos editais.

4.11.1.6. O levantamento permitiu identificar que os produtos descritos (copos, garrafões e garrafas PET de diversos volumes) são **bens comuns**, amplamente disponíveis no mercado, com variações de preços compatíveis e fornecedores aptos a atender a demanda pública.

4.11.1.7. Observou-se, ainda, que o uso de embalagens retornáveis favorece práticas de sustentabilidade e tende a ser mais econômico a longo prazo, sendo prática comum entre os órgãos que consomem grandes volumes.

4.12. COMPARAÇÃO DAS UNIDADES DE MEDIDA

4.12.1. Apresenta-se abaixo a comparação entre as diferentes unidades de medida utilizadas para aquisição de água mineral sem gás, com o objetivo de auxiliar na padronização, economicidade e eficiência logística da contratação:

Critério	Copo 200ml (Cx 48 un)	Garrafão 20L	Garrafa PET 500ml (fardo 12 un)	Garrafa PET 1,5L (fardo 6 un)
Volume Total da Embalagem	9,6 litros	20 litros	6 litros	9 litros
Tipo de Embalagem	Descartável individual	Retornável	Descartável	Descartável
Embalagem Secundária	Caixa (48 copos)	Unidade avulsa	Fardo plástico com 12 garrafas	Fardo plástico com 6 garrafas
Ideal para	Eventos, recepção, visita	Consumo interno contínuo	Servidores, reuniões, uso individual	Uso coletivo em setores administrativos
Sustentabilidade	Baixa (muito resíduo)	Alta (reutilizável)	Média (PET reciclável)	Média (PET reciclável)
Facilidade de Transporte	Alta	Média	Alta	Alta
Necessidade de Equipamento	Não exige	Sim (suporte ou bebedouro)	Não exige	Não exige
Custo por litro (estimado)	Alto	Baixo	Médio	Médio-baixo
Vida útil/armazenamento	Curta	Média-longa	Curta	Curta

4.12.2. RESULTADO ENCONTRADO:

I - O copinho de 200 ml, embora tenha maior custo por litro e gere mais resíduos, é altamente indicado para eventos, visitas e consumo individual rápido, pois evita contato cruzado.

II - O garrafão de 20l é a opção mais econômica e sustentável, ideal para setores com alto consumo e com estrutura para bebedouros.

III - As garrafas pet de 500ml e 1,5l oferecem praticidade e são ideais para repartições sem bebedouros, sendo de fácil distribuição para uso individual ou coletivo.

4.13. SOLUÇÃO DO MERCADO PARA DESCRIÇÃO DOS ITENS E O RESPECTIVO CATMAT:

ITEM	DESCRIÇÃO/CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1	445484	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável, Copo de 200ml, em Caixas com 48 Unidades	Caixa
2	445485	Água mineral natural, sem gás, em embalagem RETORNÁVEL, Garrafa de 20 litros	Unidade
3	445484	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável, Garrafa Pet de 500ml, em fardo 12 unidades	Fardo
4	445484	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável, Garrafa Pet de 1,5 litros, em fardo com 6 unidades	Fardo

4.14. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

4.14.1. O líquido **água mineral natural**, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a **Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)**.

4.14.2. A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas **ABNT NBR nº 14.222/2019** - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e **NBR nº 15.395/2006**, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

4.14.3. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na **Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa**, e em legislação específica.

4.14.4. O líquido água mineral natural, sem gás, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 161, de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), e atender aos requisitos sanitários para consumo humano estabelecidos pela Resolução - **RDC nº 717, de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)**.

4.14.5. O garrafão retornável deve ser produzido em material PET, polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas, deve ser isento de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural, devendo estar em conformidade às especificações da Anvisa e à norma **ABNT NBR nº 14.222/2019** - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio, que deverão garantir a integridade do produto.

4.14.6. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou pelo então Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a **Portaria MME nº 470, de 1999**.

4.14.7. O envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na **Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa**.

4.15. ITEM 1

4.15.1. **Descrição:** Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável, Copo de 200ml, em Caixas com 48 Unidades.

4.15.2. **CATMAT:** 445484

4.15.3. **Unidades de fornecimento:** Caixa

4.15.4. **Características Técnicas:**

- Água mineral potável, isenta de contaminantes físicos, químicos ou microbiológicos, conforme padrões estabelecidos pela ANVISA e Ministério da Saúde;
- Embalagem individual em copos descartáveis, selados, com material atóxico, resistentes e higiênicos;
- Registro no Ministério da Saúde/ANVISA;
- Embalagem da caixa com identificação do produto, marca, data de envasamento.
- Material: embalagem fabricada em PET, descartável, de único uso, com lacre de segurança em material laminado e rótulo informativo do produto.
- Validade da água: no mínimo, de 6 (seis) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

4.16. ITEM 2

4.16.1. **Descrição:** Água mineral natural, sem gás, em embalagem RETORNÁVEL, Garrafa de 20 litros

4.16.2. **CATMAT:** 445485

4.16.3. **Unidades de fornecimento:** unidade

4.16.4. **Características Técnicas:**

- Água mineral potável, própria para o consumo humano, sem adição de gás;
- Embalagem retornável com lacre de segurança inviolável;
- Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno em conformidade às exigências da **ABNT NBR nº 14.222/2019**, que deverão garantir a integridade do produto. O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.
- A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos da **Portaria DNPM nº 193, de 2024**. Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros: i. Altura total: 490mm ± 2,5mm; ii. Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme **ABNT NBR nº 14.222/2019**.
- Tampa vedante, resistente a vazamentos;
- Cada unidade deverá conter data de envase e prazo de validade visível;
- Obrigatório o registro do produto junto à ANVISA/Ministério da Saúde;
- A contratada deverá disponibilizar os garrafões e realizar a coleta dos vazios, sem custo adicional, respeitando o fluxo operacional dos órgãos contratantes.
- Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

4.17. ITEM 3

4.17.1. **Descrição:** Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável, Garrafa Pet de 500ml, em fardo 12 unidades

4.17.2. **CATMAT:** 445484

4.17.3. **Unidades de fornecimento:** fardo

4.17.4. **Características Técnicas:**

- Água potável e mineral, em conformidade com as exigências legais e sanitárias;
- Embalagem PET transparente, com rotulagem completa (marca, volume, registro sanitário, validade, lote);
- Produto deve apresentar vedação adequada, livre de vazamentos;
- Fardos plásticos resistentes ao transporte e manuseio.
- Validade da água: no mínimo, de 6 (seis) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

4.18. **ITEM 4**

4.18.1. **Descrição:** Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável, Garrafa Pet de 1,5 litros, em **fardo** com 6 unidades

4.18.2. **CATMAT:** 445484

4.18.3. **Unidades de fornecimento:** fardo

4.18.4. **Características Técnicas:**

- Água mineral pura e potável, extraída de fonte licenciada por autoridade competente;
- Garrafa PET transparente, rotulagem clara e completa;
- Produto com registro na ANVISA e cumprimento dos padrões de potabilidade exigidos;
- Embalagens primárias e secundárias devem ser resistentes, seguras e de fácil transporte
- Validade da água: no mínimo, de 6 (seis) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

5.1. A partir deste Estudo Técnico Preliminar tendo como escopo decisório a adequação orçamentária, o impacto financeiro, a economicidade, a qualidade técnica da solução, o impacto ambiental e social decidiu pela adoção da SOLUÇÃO para o atendimento da necessidade identificada, mediante à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, para atender demandas dos Órgão e Entes que compõem a Administração Pública Estadual, observado todos os trâmites legais e regulamentares necessário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

5.2. A natureza do objeto a ser contratado classifica-se como **bem comum**, conforme o disposto no art. 6º, XIII da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Assim, a forma de seleção do fornecedor será por meio de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, adotando o critério de julgamento de **MENOR PREÇO por ITEM**, devendo o licitante apresentar cotações de valor unitário e total. O objeto da presente solicitação é um bem comum, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser aferidos através de pesquisa de mercado, permitindo à contratante analisar e comparar os produtos com base nas especificações do mercado para garantir o melhor preço.

5.3. Ressalta-se que esta solução tem se mostrado eficiente e eficaz no atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Administração do Piauí (SEAD) e demais órgãos da Administração Pública Estadual até o momento. A análise de alternativas mais vantajosas no mercado será sempre considerada.

5.4. O procedimento licitatório com Sistema de Registro de Preços visa à constituição de Ata para a aquisição de materiais de expediente, assegurando a reposição do estoque do almoxarifado dos órgãos e entidades da administração pública estadual. Isso é fundamental para garantir a manutenção e efetividade das atividades administrativas diárias, promovendo o desenvolvimento das missões institucionais do Estado do Piauí.

5.5. A contratação dos objetos pretendidos será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, utilizando a modalidade de Pregão Eletrônico do **tipo menor preço por ITEM**. Os licitantes poderão participar de quantos itens forem de seu interesse, conforme a tabela apresentada no Estudo Técnico Preliminar. Para determinar os preços de referência, foram consultados preços de mercado, buscando alcançar valores que reflitam a realidade. O Sistema de Registro de Preços permitirá à administração adquirir os materiais conforme necessário, respeitando os limites orçamentários.

5.6. O objeto será dividido em **itens**, conforme os diferentes tipos e volumes de água mineral solicitados, o que permite a participação de diferentes fornecedores e evita a concentração de mercado. O parcelamento:

- I - Amplia a competitividade;
- II - Permite melhor aproveitamento das peculiaridades do mercado local;
- III - Evita contratação de empresas que não possuem capacidade operacional para atender todo o volume da demanda.

5.7. Assim, o **Sistema de Registros de Preços**, uma vez que as demandas, pelas características do objeto, necessitam de contratações frequentes. O período de vigência da Ata de Registro de Preços, que deverá ser de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece o art. 84 da Lei 14.133, de 2021 .

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

5.8. A opção por **Sistema de Registro de Preços - SRP**, tem como fator principal, a vantajosidade que traz a Administração Pública, no sentido de promover a diminuição do número de processos para aquisição de bens e/ou serviços, evitando também que se faça aquisição de um mesmo produto/serviço com mais de um preço, e ainda pelas seguintes vantagens sobre a licitação convencional:

- I - Inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária, que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho (ou similar) ou quando da celebração do contrato;
- II - Compras ou serviços imprevisíveis ou de difícil previsibilidade;
- III - Redução do volume de estoque e/ou perda de bens;
- IV - Redução significativa do volume de licitações, afinal, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a contratação do objeto pelo prazo de validade da ata (até doze meses);
- V - Afasta significativamente problemas decorrentes da falta de planejamento;
- VI - Evita o fracionamento ilegal de despesa;

5.9. **Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas**, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

5.10. Ressalta-se que a(s) contratação(ões) ora pretendida(s) encontra(m) justificativa na necessidade de atender, pelo prazo de 12 (doze) meses, os órgãos que compõem a estrutura do Governo do Estado do Piauí, na busca pela melhoria da qualidade e aprimoramento dos serviços dos respectivos órgãos.

5.11. Assim, conclui-se que a aquisição dos itens dispostos no neste ETP é a solução adequada para suprir e resolver a demanda de manutenção das atividades administrativas, sendo a aquisição viável e necessária. A partir deste ETP o Termo de Referência deverá ser elaborado para que a aquisição ocorra dentro do que determina a Lei 14.133/21.

5.12. DA AMOSTRA:

5.12.1. A exigência de amostras em processos licitatórios visa possibilitar a verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações técnicas estabelecidas no edital, permitindo à Administração avaliar aspectos como qualidade, adequação do material às finalidades previstas, medidas, rotulagem, entre outros critérios objetivos.

5.12.2. Contudo, no presente certame, **não se justifica a exigência de amostras**, tendo em vista que o objeto da contratação — água mineral natural, sem gás, em embalagens padronizadas (copos, garrafas PET e garrafões) — trata-se de bem comum, amplamente disponível no mercado, de composição padronizada e submetido à regulação e fiscalização sanitária por órgãos competentes, como a ANVISA e o Ministério da Saúde.

5.12.3. A especificação técnica detalhada no Termo de Referência, aliada à exigência de registro sanitário válido, rotulagem adequada, informações de lote, validade e fabricante, conforme legislação vigente, é suficiente para assegurar a qualidade dos produtos fornecidos. Assim, a apresentação de amostras representaria um ônus desnecessário aos licitantes, podendo elevar o custo da contratação e introduzir etapas adicionais sem benefício proporcional à Administração.

5.12.4. Conforme dispõe o Art. 41, inciso II e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, a exigência de amostras na fase de julgamento das propostas deve ocorrer de forma excepcional e devidamente justificada, restringindo-se ao licitante provisoriamente vencedor, quando necessária. No entanto, dada a natureza padronizada e homogênea do objeto, essa exceção não se aplica ao presente caso.

5.12.5. Adicionalmente, o contrato contemplará cláusula que prevê a rejeição de produtos em desconformidade, com obrigação de substituição imediata, sem ônus para a Administração, conforme previsto na legislação vigente e no Código de Defesa do Consumidor.

5.12.6. Dessa forma, **não será exigida apresentação de amostras** para este processo licitatório, por não haver justificativa técnica ou legal que sustente tal medida.

5.13. REGIME DE EXECUÇÃO

5.13.1. SUBCONTRATAÇÃO:

5.13.1.1. **Não será admitida a subcontratação** do objeto contratado, na forma indicada neste Estudo Técnico Preliminar, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

5.13.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.13.2.1. **A empresa contratada deverá apresentar às certificações exigidas pelo Ministério da Saúde (ANVISA), para o fornecimento dos produtos:** Certidão de Licença Sanitária emitida pelo órgão de vigilância sanitária do Município ou do Estado onde a empresa esteja instalada;

I - O referido documento poderá ser dispensado no caso em que a legislação Municipal ou do Estado onde a empresa esteja instalada não prever a fiscalização desta atividade. Neste caso será necessária a apresentação da Legislação pertinente ou declaração do órgão responsável

5.13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

5.13.3.1. Para fins de demonstração da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado(s) de capacidade técnica, em nome da própria licitante(empresa), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu no mínimo **30% (trinta por cento)** observando os critérios a serem disposto no Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

6.1. Considerando que a Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD é órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí e possui competência, para realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, conforme previsto nos arts. 5º, 6º e 12, do Decreto Estadual nº 21.938, de 28 de Março de 2023, que regulamenta sobre o procedimento auxiliar de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo Estadual e art. 17, Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, que estabelece a Organização Administrativa do Estado do Piauí ([Lei nº 7.884/2022](#)), o Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de Março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 no âmbito do Poder Executivo Estadual, bem como o disposto no art. 67 do Decreto nº 22.546, de 16 de Novembro de 2023, que aprova a estrutura regimental, o organograma, as atribuições e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Secretaria de Estado da Administração – SEAD/PI e o disposto no art. 86, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

6.2. A Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD é órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí e possui entre os seus objetivos, a gestão de materiais, patrimônio e serviços auxiliares e a administração do Centro Administrativo, conforme art. 17, Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022.

O inciso III, do artigo 17, da mencionada Lei, atribui ainda como competência da SEAD, exercer a supervisão, realização, acompanhamento e controle dos procedimentos técnico e administrativos das licitações e contratos dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundacional do Estado, inclusive contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação nos processos administrativos que possuam os seguintes objetos ou, para formação dos correspondentes registros de preços

6.3. Desse modo, cumpre ainda frisar que a (s) contratação (ões) do objeto especificado neste Estudo Técnico Preliminar ficam condicionada(s) às efetivas necessidades do órgão participante do Registro de Preços, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico

deste órgão, à dotação orçamentária prévia correspondente, em observância às normas de licitações e contratos aplicáveis no âmbito da Administração Pública Estadual.

6.4. Cumpre ressaltar que a **Intenção de Registro de Preços (IRP)** é a ferramenta que permite que Administração Pública compartilhe as suas intenções de realizar licitações para Registro de Preço - SRP, possibilitando a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse em adquirir o mesmo objeto. Entre os principais benefícios das participações às IRPs, estão as economias de escala e processual, além de favorecer a redistribuição de agentes públicos para tarefas finalísticas.

6.5. Assim, a **IRP nº 02/2025**, contida no Processo N° 00002.001573/2025-05, visa realizar o estudo para levantamento do quantitativo, a fim de determinar a estimativa total das quantidades da demanda de forma clara e precisa para atendimento de toda a necessidade administrativa, tendo como alinhamento estratégico o Documento de Formalização de Demanda com detalhamento técnico, o mesmo deve ser avaliado e preenchido pelo setor competente de cada órgão e entidade.

6.6. Foi consolidada a demanda oriunda do presente estudo que teve como Alinhamento Estratégico o preenchimento do Anexo Único do Documento de Formalização de Demanda nº 02/2025 composto por 4 (quatro) item(s), para atender a demanda de 36 (vinte e oito) órgão(s) que compõem a Administração Pública Estadual, conforme Planilha de Consolidação de Demanda (ID 018629173), nos termos do art. 4º, do Decreto Estadual nº 21.938, de 28 de Março de 2023, que regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Piauí. Após a análise do custo-benefício, optou-se pela solução conforme relatório (ID 018426462)

ORDEM	ÓRGÃO	ID
	SEAD - Secretaria de Administração do Estado do Piauí	016779275
1	SAF - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	016739413 017049773
2	CBMEPI - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí	016754800
3	SEDEC - Secretaria de Estado da Defesa Civil do Piauí	016762644
4	ADAPI - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí	016767771
6	JUCEPI - Junta Comercial do Estado do Piauí	016845159
7	COJUV - Coordenadoria Estadual da Juventude	016784043
8	SIA - Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação	016788341
9	DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí	016789613 016980729
10	SEPLAN - Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí	016734993
11	SETRANS - Secretaria do Estado dos Transportes	016809728
12	VICEGOV - Vice-Governadoria	016811829
13	SEAGRO - Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural	016814411
14	ADH - Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí	016815011
15	PM - Polícia Militar do Piauí	016816028
16	SEDUC - Secretaria de Estado da Educação do Piauí	016822674
17	SETUR - Secretaria de Estado do Turismo	016837988
18	FUESPI - Fundação Universidade Estadual do Piauí	016838017
19	SEGOV - Secretaria de Governo do Estado do Piauí	016839414
20	SECEPI - Secretaria dos Esportes do Piauí	016840973
21	IDEPI - Instituto de Desenvolvimento do Piauí	016848391
22	PC - Polícia Civil do Estado do Piauí	016849283
23	IASPI - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí	016862333
24	SECID - Secretaria de Estado das Cidades	016876889
25	DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Piauí	016884233
26	ISBPI - Instituto de Saneamento Básico do Estado do Piauí	016890279
27	PIAUIPREV - Fundação Piauí Previdência	016896038
28	SASC - Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos	016896268
29	SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí	016928080
30	CDTER - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Territórios	016932740
31	SEMARH - Secretaria Estadual do Meio Ambiente	016937942
32	PGE - Procuradoria Geral do Estado do Piauí	016982444
33	CCOM - Coordenadoria de Comunicação Social	016924075
34	GAMIL - Gabinete Militar da Governadoria do Estado do Piauí	016951048
35	JUCEPI-Junta Comercial do Estado do Piauí	016773676

6.7. CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA POR ÓRGÃO : Sei N° 00002.001573/2025-05 (DFD) N° 02/2025/SEAD

SEI N°	ORGÃOS	QUANTIDADE DE CAIXAS COM 48 UNIDADES	QUANTIDADE EM UNIDADE	QUANTIDADE EM FARDO 12 UNIDADES	QUANTIDADE EM FARDO COM 6 UNIDADES
		UNIDADE DE MEDIDA			
		Copo de 200ml	Garrafa de 20 litros	Garrafa Pet de 500ml	Garrafa Pet de 1,5 litros
			Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável
016779275	SEAD	2000	1000		
016739413 / 017049773	SAF	720	1.680		
016754800	CBMEPI	625	2.500		
016762644	SEDEC	72	720		
016767771	ADAPI	450	2260		
016845159	JUCEPI	200	1000		
016784043	COJUV	73	450		
016788341	SIA	172	429		
016789613/016980729	DER	110	2004		
016734993	SEPLAN	1000	4500		
016809728	SETRANS	42	1500		
016811829	VICEGOV	1042	810		
016814411	SEAGRO	417	700		
016815011	ADH	21	900		
016816028	PM	300	10400		
016822674	SEDUC	2500	7000	209	
016837988	SETUR	125	500		
016838017	FUESPI	116	1034		
016839414	SEGOV	1000	2500		500
016840973	SECEPI	438	650		
016848391	IDEPI	230	2000		
016849283	PC	105	25000		

016862333	IASPI	42	3000		
016876889	SECID	100	1000		
016884233	DETRAN	105	6000		
016890279	ISBPI	200	250		
016896038	PIAUIPREV	400	1440		
016896268	SASC	1104	5760		6512
016928080	SSP	6000	1000		
016932740	CDTER	168	360		
016937942	SEMARH	200	360		
016982444	PGE	27			
016924075	CCOM	21	1000		
016773676	JUCEPI	5	1000		
Proc > 00015.000719/2025-48 (016951048)	GAMIL	300	1000		
QUANTITATIVO TOTAL		20.430	91.707	209	7.012

6.7.1. Cumpre observar que, na Intenção de Registro de Preços (IRP) encaminhada aos órgãos requisitantes, não se especificou claramente se a aquisição seria realizada em copos unitários ou em caixas de 48 unidades de copos de 200 ml. Em razão dessa falta de discriminação, as respostas apresentadas pelos órgãos foram informadas apenas em número total de copos, e não em caixas de 48 unidades. Diante dessa divergência descritiva, tornou-se necessário promover a conversão por meio da divisão do total de unidades pela relação de 48 unidades por caixa, a fim de adequar os dados à unidade de medida efetivamente pactuada (caixas).

6.7.2. É importante destacar que, no Procedimento Público de Intenção de Registro de Preços, existe a possibilidade de **inclusão de novos itens**, conforme as necessidades identificadas pelas unidades requisitantes. Nesse contexto, a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), Secretaria do Governo do Estado do Piauí (SEGOV), e a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SASC) solicitaram a inclusão de novos itens na demanda deste processo, o que foi acatado e consolidado, conforme listado abaixo:

6.7.2.1. **SEDUC** solicitou a inclusão de **água mineral envasada em garrafas PET de 500 ml**, na quantidade de **2.500 unidades**. Considerando que a apresentação comercial do produto é em fardos com **12 unidades cada**, foi realizada a conversão da quantidade solicitada em fardos, resultando em **209 fardos** ($2.500 \div 12 = 208,33$, arredondado para 209).

6.7.2.2. **SEGOV** solicitou a inclusão de **água mineral natural, sem gás, em garrafas de 1,5 litros**, acondicionadas em **fardos com 6 unidades**, na quantidade total de **500 fardos**.

6.7.2.3. **SASC** solicitou a inclusão de **água mineral natural, sem gás, em embalagens descartáveis de 1,5 litros**, na quantidade de **39.072 unidades**. Considerando a mesma apresentação em fardos com **6 unidades**, a quantidade foi convertida em **6.512 fardos** ($39.072 \div 6 = 6.512$).

6.8. Após a consolidação das solicitações, a DESCRIÇÃO DOS ITENS ficou conforme apresentado no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1	445484	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável, Copo de 200ml, em Caixas com 48 Unidades	Caixa
2	445485	Água mineral natural, sem gás, em embalagem RETORNÁVEL, Garrafa de 20 litros	Unidade
3	445484	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável, Garrafa Pet de 500ml, em fardo 12 unidades	Fardo
4	445484	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável, Garrafa Pet de 1,5 litros, em fardo com 6 unidades	Fardo

6.9. Desse modo, segue a consolidação das demandas obtida a partir das informações disponibilizadas no referido processo de Estudo de Demandas com os devidos ajustes realizados após consulta junto aos gestores responsáveis de cada unidade administrativa, nos termos do **inciso, IV, do art. 6º, do Decreto Estadual nº 21.938, de 28 de Março de 2023**.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho 2021](#).

7.2. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, devem constar de anexo ao termo de referência, nos termos do [art. 9º, IX, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022](#).

7.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.955.540,44 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), conforme pesquisa de preço (ID 0019094719), documento de formalização de preço (ID 0019095511).

7.4. O processo de estimativa é importante para assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável, considerando a necessidade de preservar a confidencialidade de informações sensíveis até a conclusão da licitação.

TABELA RESUMO DOS ITENS CONSOLIDADO E VALORES ESTIMADOS (ID 0019095511).

Aquisição Água Mineral Natural, Sem Gás									
Item	Detalhamento do Item	Catmat	Unidade de Medida/ Aferição	Cotas (%)	Quantidade por Cota	Quantidade Estimada	Método Matemático		
							Média	Mediana	Valor Total
							Valor Unitário	Valor Unitário	
1	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável, Copo de 200ml, em Caixas com 48 Unidades.COTA PRINCIPAL	445484	Caixa	75,03%	15.329	20.430	-	R\$ 27,29	R\$ 418.328,41
2	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável, Copo de 200ml, em Caixas com 48 Unidades.COTA RESERVADA - ME, MEI E EPP			24,97%	5.101		-	R\$ 27,29	R\$ 139.206,29
3	Água mineral natural, sem gás, em embalagem RETORNÁVEL, Garrafa de 20 litros.COTA PRINCIPAL	445485	Unidade	75,01%	68.785	91.707	R\$ 13,76	-	R\$ 946.481,60

4	Água mineral natural, sem gás, em embalagem RETORNÁVEL, Garrafa de 20 litros.COTA RESERVADA - ME, MEI E EPP			24,99%	22.922		R\$ 13,76	-	R\$ 315.406,72
5	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável, Garrafa Pet de 500ml, em fardo 12 unidades	445484	Fardo	Exclusivo para ME, MEI e EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006	209	209	R\$ 17,18	-	R\$ 3.590,62
6	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável, Garrafa Pet de 1,5 litros, em fardo com 6 unidades.COTA PRINCIPAL			75,00%	5.259		-	R\$ 18,90	R\$ 99.395,10
7	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável, Garrafa Pet de 1,5 litros, em fardo com 6 unidades.COTA RESERVADA - ME, MEI E EPP	445484	Fardo		1.753	7.012	-	R\$ 18,90	R\$ 33.131,70
Valor Total Estimado									R\$ 1.955.540,44

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

8.1. Considerando que a Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD, é Órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí e possui entre os seus objetivos, a gestão de materiais, patrimônio e serviços auxiliares e a administração do Centro Administrativo, conforme art. 17, Lei n 7.884, de 08 de dezembro de 2022, bem como competência de exercer a supervisão, realização, acompanhamento e controle dos procedimentos técnico e administrativos das licitações e contratos dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundacional do Estado, inclusive contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação nos processos administrativos ou, para formação dos correspondentes registros de preços.

8.2. Em que pese o escopo do procedimento objetivar a composição de ARP para atender à demanda dos órgãos e entes que compõem a administração pública estadual do Piauí, nesse sentido, para fomentar maior competitividade e captação de interessados no certame, sua ordenação seguirá a lógica de divisão em **ITENS**, considerando que apenas uma empresa contratada para o quantitativo estimado consolidado poderá comprometer o cumprimento da execução dos serviços.

8.3. Após levantamento de mercado em busca da solução para atender a necessidade da Administração Pública, chegou-se ao entendimento pela viabilidade da contratação, com a adoção do critério de julgamento por **ITENS, considerando ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso, bem como** visando dois grandes objetivos: o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e a busca da ampliação da competição a fim de evitar a concentração de mercado.

8.4. Assim, o parcelamento do objeto, estruturado na forma de **itens**, visa fomentar a ampla participação de licitantes permitindo que fornecedores de diferentes capacidades concorram em igualdade de condições, o que evita a concentração de mercado, estimulando a competitividade e potencializando o alcance de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

8.5. O artigo 40, § 2º, II da Lei 14.133/2021, destaca a hipótese legal para aplicação do Princípio do Parcelamento do objeto referente à compras.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.6. O dispositivo transcrito acima só ratifica o o entendimento do Tribunal de Contas da União na Súmula 247, vejamos:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8.7. Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua:

Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.

8.8. À luz dos princípios da eficiência, competitividade e interesse público, e considerando os fundamentos técnicos, econômicos e legais apresentados, conclui-se que o parcelamento do objeto é plenamente justificado. Ele assegura maior segurança na execução, promove a ampliação da competitividade e evita a concentração de mercado, sem prejuízo à economia de escala, demonstrando-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública Estadual.

8.9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA, ME E EPPP:

8.9.1. possibilidade da Administração estabelecer ou não cota reservada para as microempresas e empresas de pequeno porte deve observar ao que dispõe os arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e, ainda, na esfera estadual, o Decreto nº 16.212, de 05/10/2015 e o Decreto Estadual nº 16.307, de 27/11/2015.

8.9.2. Dispõe o art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, os requisitos para que seja estabelecida cota reservada para microempresa e empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

8.9.3. Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração Pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresa e empresa de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

II – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de micro empresa e empresa de pequeno porte.

- 8.9.4. Resta claro que o objeto deste procedimento licitatório se trata de serviço e não se enquadra na hipótese legal prevista no art. 48, inciso II, da LC N°123/06, cuja aplicação se dará no âmbito dos procedimentos licitatórios para aquisições de bens de natureza divisível.
- 8.9.5. Por conseguinte, em decorrência das alterações oriundas pela nova lei de licitações N° 14.133/2021, clarividente a supressão legislativa, permaneceu a prerrogativa de aplicação de cotas reservadas de até 25% do objeto para ME/EPP/MEI, na forma do artigo supramencionado, sendo tal aplicação apenas nas compras de bens.
- 8.9.6. Dessa forma, em observância ao Princípio da Legalidade, o novo dispositivo afasta a Administração Pública, a divisão de cotas entre as ME/EPP/MEI, quando o objeto licitatório se tratar de SERVIÇOS com o valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 8.9.7. Por fim, ressalta-se que neste procedimento licitatório sugere-se a não adoção de cotas reservadas para participação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme justificativa exposta.
- 8.9.8. **DA EXCLUSIVIDADE À PARTICIPAÇÃO DE ME, MEI E EPP**
- a) Ressaltamos que ao compor a cesta de preços para a indicação de preço referencial, esta Gerência verificou que alguns itens apresentam valores até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para tanto, será aplicado o disposto do Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.
- b) Assim sendo, esta Gerência, relaciona abaixo os Itens que apresentam valores de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para deliberação superior acerca da Exclusividade de participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
- 8.9.9. **DAS COTAS**
- a) Considerando a necessidade de ampliação do acesso às compras governamentais as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, bem como a política de compras governamentais instituída em âmbito estadual, este setor, conforme Decreto nº 16.212 de 05/10/2015, realizou a divisão de Cotas Exclusivas e de Cotas Reservadas.
- b) Em relação aos itens cujos valores estimados sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para as contratações de bens e serviços.
- c) Aqueles itens, cujo o valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), esta Gerência, realizou a separação em Cota Principal, sendo destinado 75% de seu quantitativo para ampla concorrência, e COTA RESERVADA - ME, MEI E EPP, sendo destinado 25% de seu quantitativo.
- d) Cabe apontar, que ao proceder a realização da divisão de cotas por solicitação do órgão apanhadas pelo Estudo de Demanda e por fim no Relatório de Consolidação de Demanda, resultaram em valores indivisíveis pela porcentagem exposta acima. Para esses casos, foram utilizados percentuais divergentes, indicados no Anexo II deste relatório a porcentagem individualizada.
- 8.9.10. **Para o ITEM 5 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006; e para **os ITENS 1, 3, 6 haverá reserva de (máximo de 25%)**, na forma do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

9. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

- 9.1. Pretende-se alcançar os objetivos da aquisição de ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, essencial para a realização de suas atividades administrativas e operacionais da Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD e demais órgãos e entes que compõem a Administração Pública Estadual, observado todos os trâmites legais e regulamentares necessário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar .
- 9.2. Em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, considerando o regime de contratação definido, de acordo com o art 23 X do Decreto Estadual 21.872/23.
- Art. 23, X, O Demonstrativo dos Resultados Pretendidos - em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
- 9.3. Este demonstrativo assegura que a contratação contribuirá para o alcance de objetivos estratégicos de maneira eficiente e eficaz. A análise detalhada dos impactos econômicos e operacionais é fundamental para assegurar que as contratações públicas sejam realizadas de maneira responsável e alinhada com as melhores práticas de gestão.

10. **DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:**

- 10.1. Após a aprovação deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), será elaborado o respectivo Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto, as especificações técnicas, as condições de fornecimento, os critérios de sustentabilidade, os prazos, as exigências contratuais e os quantitativos estimados.
- 10.2. A contratação será realizada por meio da modalidade pregão eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), de acordo com os critérios de economicidade, vantajosidade e racionalidade administrativa.
- 10.3. Os órgãos interessados deverão manifestar sua adesão por meio da Intenção de Registro de Preços (IRP), cujas informações consolidadas servirão de base para definição dos quantitativos estimados e limites de fornecimento.
- 10.4. O processo seguirá os trâmites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 21.872/2023 e na Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, bem como demais normativos aplicáveis à Administração Pública Estadual.
- 10.5. Será designada uma equipe técnica responsável pela condução do processo licitatório, pela elaboração dos documentos complementares e pela análise das propostas apresentadas pelos licitantes.
- 10.6. Após a contratação, será nomeado fiscal de contrato com competência para acompanhar e registrar as ocorrências da execução, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: Controle de prazos de entrega; Verificação da qualidade dos produtos; Substituição de itens em desconformidade; Registro de não conformidades e aplicação de sanções, se cabíveis.
- 10.7. Os órgãos participantes deverão manter comunicação direta com a contratada, informando a necessidade de entregas de forma parcelada, respeitando os limites da Ata de Registro de Preços e da dotação orçamentária.
- 10.8. **ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL Art. 8º, X, da Lei 14.133/21:**
- 10.8.1. **Riscos Técnicos da parte licitante:** Entrega de material inadequado ou em desconformidade com o Edital, sem obedecer ao prazo para troca (risco médio).

- 10.8.2. **Ação mitigadora:** aplicar as penalidades previstas no Contrato.
- 10.8.3. **Riscos Mercadológicos:** Desabastecimento dos produtos pelo Fabricante, greves e paralisações da área de transporte (risco baixo).
- 10.8.4. **Ação mitigadora:** Manter o estoque abastecido para um período de 06(seis) meses.

11. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:**

- 11.1. A contratação de água mineral pode gerar impactos ambientais, especialmente relacionados à produção, uso e descarte das embalagens plásticas descartáveis (copos, garrafas PET) e ao transporte do produto.
- 11.2. Dentre os principais **impactos ambientais** associados ao objeto da contratação, destacam-se:
- a) Geração de resíduos sólidos plásticos, provenientes das embalagens descartáveis;
 - b) Consumo de energia e emissão de gases durante o transporte de cargas;
 - c) Descarte inadequado de embalagens, contribuindo para poluição de solos e corpos d'água;
 - d) Uso de fontes naturais de água, o que requer manejo sustentável e licenciamento ambiental adequado pelas envasadoras.
- 11.3. **Para mitigar esses impactos**, a Administração adotará as seguintes medidas e orientações:
- a) Priorizar o uso de garrafas retornáveis de 20 litros, que geram menor quantidade de resíduos plásticos por volume de água consumida;
 - b) Exigir, nos editais e contratos, que os fornecedores cumpram a legislação ambiental vigente, incluindo o registro da fonte no Ministério da Saúde e licenciamento ambiental adequado;
 - c) Incentivar a logística reversa dos garrafas e a utilização de embalagens recicláveis ou com certificação ambiental;
 - d) Inserir cláusulas contratuais que obriguem a entrega dos produtos em embalagens secundárias resistentes e de menor impacto ambiental, preferencialmente recicláveis e reutilizáveis;
 - e) Estimular, sempre que possível, a aquisição de fornecedores locais, reduzindo a emissão de poluentes com transporte de longas distâncias.
- 11.4. Nos termos do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e da Instrução Normativa nº 1/2010 – SLTI/MPOG**, as contratações públicas devem promover o desenvolvimento sustentável. Assim, a Administração adotará os seguintes critérios:
- a) Dar preferência a produtos recicláveis e/ou reutilizáveis;
 - b) Reduzir a geração de resíduos sólidos;
 - c) Promover o uso eficiente de recursos naturais;
 - d) Garantir que os fornecedores estejam regularizados ambientalmente.
- 11.5. Ressalta-se que a inclusão de práticas sustentáveis nesta contratação não compromete a competitividade do certame, visto que são práticas amplamente adotadas por empresas do setor de água mineral.

12. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE:**

- 12.1. Diante da necessidade ímpar da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS**, visando atender as necessidades dos Órgãos e Entidades que Compõem a Administração Pública do Estado do Piauí, não podendo ser substituída por qualquer outra, sem perda financeira ou organizacional, a licitação para a contratação dos referidos objeto é viável.
- 12.2. A fiscalização do novo contrato deverá ser efetuada por Fiscal de Contrato a ser designado, o qual deverá ser servidor efetivo da Administração Pública e possuir experiência necessária para a gestão e acompanhamento de contratos de serviços que são objeto do mesmo.
- 12.3. Dessa forma, e considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos econômico-financeiros, pelos benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

LEONARDO BRUNO CARVALHO AVELINO

Diretor Interino de Planejamento de Compras Públicas – DIP/SLC/SEAD

APROVO:

JULIANA DE CARVALHO NEVES

Superintendente Interina de Licitações e Contratos Administrativos - SLC/SEAD-PI

Secretaria de Estado da Administração do Piauí /SEAD-PI

Portaria nº 506/2025/GAB/SEAD, DOE nº 133/2025 de 15 de julho de 2025

Aprovo a presente Estudo Técnico Preliminar que tem por objetivo a análise da viabilidade de realização de contratação para FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, a fim de atender demandas dos Órgãos e Entes que compõem a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 100. do Decreto Estadual nº 22.546, de 16 de novembro de 2023.

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Administração do Piauí -SEAD



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO BRUNO CARVALHO AVELINO - Matr.420492-1, Gerente**, em 18/07/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DE CARVALHO NEVES - Matr.372549-9, Diretora**, em 19/07/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 21/07/2025, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018633489** e o código CRC **CDC1F79C**.